

Ao Sr.

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

Assunto: Contrarrazões a Recurso administrativo PE 039/2023

Folhas nº 1010
Processo nº 391
Rubrica nº 4

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.589.175/0001-00, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 1670, Vila Carvalho, Araçatuba – SP, CEP 16.025-285, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 10.520/02 e Decreto 10.024/2019, dos autos do processo em epígrafe, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, mantida a decisão, sejam as razões em anexo encaminhadas à autoridade superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Alto Alegre do Pindaré, MA, 30 de novembro de 2023.

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Fabício Guilherme da Silva

CPF: 228.469.028-95

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DA PREF. MUN. DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ – MA**

Folhas nº 1011
Processo nº 324
Rubrica nº

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar contrarrazões recursais, considerando que o prazo em dias úteis, encerra em 30/11/23, conforme informado no sistema, portanto, tempestiva a presente razões de recurso.

II – DOS FATOS E DO MÉRITO

1. As questões suscitadas pela recorrente dispensam debates e teorização aprofundadas e/ou levantamento de jurisprudências das Cortes de Contas, pois são esclarecidas por mera amostragem dos fatos e que já foram ratificadas no próprio curso do certame.
2. A recorrente INOVE CURSOS E TREINAMENTOS ASSESSORIA LTDA pretende, equivocadamente e de levando em erro o gestor público, que a recorrida VITAE CURSOS possui proposta inexequível.
3. Conforme a própria ATA deixa clara a exequibilidade da proposta da VITAE CURSOS, bem como cancelado pelo Pregoeiro para os Lotes 03 e 05, com o encaminhamento dos documentos com planilhas complementares para corroborar com a diligência e manutenção dos valores e sua exequibilidade, o que dispensa sua transcrição (ATA).
4. A recorrente, para o LOTE 03, faz um longo arrazoado, valendo-se de português arcaico, invocando princípios e colacionando jurisprudência que não dizem respeito ao caso em concreto, além de realizar *print* da proposta original da contrarrazoante, deixando de verificar (por omissão ou intencionalmente) a planilha de custos apresentada e atualizada com a proposta final, a qual foi confirmada pelo Pregoeiro.
5. Ao final, pede a inabilitação da VITAE CURSOS e o efeito suspensivo ao recurso apresentado (lembrando que todo recurso administrativo em sede de licitação possui efeito suspensivo até que seja apreciado e julgado pela autoridade competente).
6. Portanto, afasta-se as alegações de proposta genérica e sem detalhamento de custos, os quais foram oportunamente apresentados, a exemplo de documentos de Pimenta Bueno e Ji-Paraná, cujos valores comprovam a exequibilidade da proposta praticada – confirmado no chat da Ata – e ratificados pela Administração, estando de acordo com as normas vigentes.

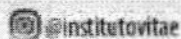
7. No que diz respeito ao LOTE 05, novamente, a recorrente reforça as razões de recurso similar ao anterior (aplicando a todos os demais licitantes), e que novamente foram comprovados no decurso do certame (ATA e docs) e novamente cancelados pelo Pregoeiro.
8. Importante ressaltar que além da proposta e planilha ajustada, há atestados de capacidade técnica (vários, além dos dois mencionados acima), plano de trabalho, descrito e outros documentos que são suficientes para comprovar a habilitação da VITAE CURSOS para o LOTE 05.
9. Por derradeiro, é forçoso concluir que a recorrida apresentou sua proposta e documentos de habilitação e foi declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, cuja conduta está de acordo com a boa prática administrativa e entendimentos das Cortes de Contas.
10. A Administração Municipal, por intermédio de seu Pregoeiro, atuou de acordo com o objeto do certame e a legislação vigente, não aplicando excesso de formalismo ou se limitando a questões que não contribuem com o fim ao qual a licitação pretende almejar: a contratação de empresa qualificada tecnicamente.
11. Imperioso lembrar ao recorrente que a licitação é meio, não o fim em si mesma. Conduta essa muito bem cancelada pelo Pregoeiro quando da habilitação da contrarrazoante VITAE CURSOS.
12. Logo, a manutenção da habilitação da VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA para os LOTES 03 e 05 é medida que se impõe.

Folhas nº 1017
Processo nº 396
Rubrica nº 4

III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto, com base no princípio da competitividade, da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, REQUER:

- a) o recebimento das contrarrazões de recurso, pois tempestiva; e,
- b) no mérito, que seja conhecido e provida as contrarrazões, e desprovido o recurso administrativo interposto pela recorrente, a fim de manter HABILITADA a recorrida VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA por atender a qualificação técnica exigida no certame e a habilitação jurídica ser suficiente e compatível com o objeto do certame.



www.facebook.com/vitae2007

Instituto
vitae

Soluções para Órgãos Públicos

(18) 3622.0483

institutovitae.com

atendimento@institutovitae.com

Vitae Cursos Profissionalizantes LTDA - CNPJ 11.589.175/0001-00 - Rua Marechal Deodoro, 1670 - Araçatuba - SP- CEP 16025-285

Nestes termos, aguarda deferimento.

Alto Alegre do Pindaré, MA, 30 de novembro de 2023.

Folhas nº 1013
Processo nº 381
Rubrica nº

VITAE CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA

CNPJ: 11.589.175/0001-00

Fabício Guilherme da Silva

CPF: 228.469.028-95

Aprovado de forma digital por VITAE
CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
CNPJ 11.589.175/0001-00
Data: 2023.11.30 11:32:10 -01:00

Me. Dionis Janner Leal

OAB/RS 86.607